



DECRETO Nº 8.738, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a aplicação de multas para estabelecimentos que descumprirem medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Canela.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a recomendação quanto a readequação do Decreto Municipal referente a pandemia do COVID-19, de parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul,

D E C R E T A:

Art. 1º Para que haja o funcionamento dos segmentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, autorizados pelos Decretos Municipais referentes a pandemia do COVID-19, fica obrigatória a adoção de todas as regras de higiene, prevenção e combate ao COVID-19, estabelecidas pelo Governo do Estado como condição para a reabertura e manutenção do funcionamento de determinadas atividades econômicas, especialmente o atendimento:

I – utilização de máscaras;

II – distanciamento de 2 metros entre cada cliente, evitando aglomeração no estabelecimento e seu entorno;

III – de uma pessoa por atendente;

§ 1º A utilização dos equipamentos de proteção é de uso obrigatório por proprietários, atendentes/funcionários e clientes.

§ 2º Tais medidas devem ser observadas também quando da fila para aguardar entrada no estabelecimento para atendimento.

§ 3º O distanciamento disposto no inciso II não inclui as academias de ginásticas, de natação e de dança que devem seguir o disposto no regramento do Decreto Municipal nº 8.727/2020.

Art. 2º O descumprimento das medidas previstas no art. 1º sujeita o estabelecimento as seguintes sanções:

I – multa de R\$ 500,00 por dia;

II – embargo;

III – suspensão das atividades/alvará

IV – interdição do estabelecimento;

§ 1º Em caso de reincidência, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total.



§ 2º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Gilberto da Conceição Cezar
Vice-Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva
Procuradora Geral do Município

Álvaro Ricardo Grulke
Sec. Municipal da Fazenda e
Desenv. Econômico

Vilmar da Silva Santos
Secretário Municipal da Saúde

Gilberto Tegner
Secretário Municipal de Educação,
Esporte e Lazer

Luiz Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Obras,
Serviços Urbanos e Agricultura

Ângelo Sanches Thurler
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jackson Müller
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Urbanismo e Mobilidade Urbana

Osmar José Zangalli Bonetto
Secretário Municipal de Assistência,
Desenv. Social, Cidadania e Habitação

Registre-se e publique-se.

Vitor Ferreira Müller
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão